



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 361/2023

Processo Número: **7051/2023** | Data do Protocolo: 29/03/2023 16:28:17

Autoria: **Monica Seixas do Movimento Pretas**

Coautoria:

Ementa: **Institui o programa “Lei Maria da Penha nas Escolas” como diretriz para as escolas estaduais públicas e privadas e dá outras providências.**





Projeto de Lei

Institui o programa “Lei Maria da Penha nas Escolas” como diretriz para as escolas estaduais públicas e privadas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída o programa “Lei Maria da Penha nas Escolas” como plano que estabelece medidas para promover atividades de prevenção e combate à violência contra a mulher nas escolas da rede estadual de ensino por meio de ações interdisciplinares e socioeducativas, como por exemplo, em rol exemplificativo, palestras, rodas de conversa, exposições artísticas, entre outros.

Art. 2- Essas medidas incluem:

- I - conscientização da comunidade escolar sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e seus mecanismos de garantias de direitos;
- II - formação continuada dos profissionais da educação sobre as normas vigentes de combate e prevenção da violência doméstica e familiar;
- III - desenvolvimento e distribuição de material informativo acessível para ampla divulgação da Lei Maria da Penha na comunidade escolar, desde que respeitados os parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- IV - incentivo à abordagem de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha em sala de aula e/ou demais espaços educativos;
- V - incentivo à participação de alunos, familiares, profissionais da educação e membros da comunidade escolar em políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica e familiar;
- VI - ampla divulgação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 3º- As equipes responsáveis pela implementação do programa nas escolas estaduais de nível fundamental e superior deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio de organizações públicas e privadas e das demais instituições de fortalecimento à implementação de políticas para as mulheres.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto defende que a violência doméstica, especialmente contra mulheres, não é um fenômeno recente e tem sido presente em todas as fases da história. Somente no século





XIX, com a consagração dos direitos humanos, a violência começou a ser mais profundamente analisada e reconhecida por diversos setores da sociedade como um tema central e um grande desafio abordado por várias áreas do conhecimento, dando início ao esforço coletivo para enfrentá-la.

É importante destacar que a violência doméstica não é limitada apenas à violência física, mas também inclui a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, entre outras formas, que atingem um grande número de mulheres em nosso país, em sua maioria no ambiente familiar ou doméstico, o que dificulta a punição dos agressores.

No Brasil, a questão ganhou destaque com a promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, uma homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência às agressões de seu ex-marido.

A cultura machista enraizada na lógica patriarcal de organização social, que é marcada pela desigualdade de poder, apoia a regra perversa da "lei do silêncio". Este padrão informal nas relações sociais representa um grande desafio para garantir os direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

A importância deste projeto é inquestionável, pois reconhecemos a ampla contribuição que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pode oferecer no combate à violência de gênero contra a mulher. O objetivo deste projeto é educar meninos e meninas na rede de ensino sobre a igualdade de gênero e a Lei Maria da Penha, a fim de prevenir e combater a violência doméstica e sexista contra as mulheres.

Partindo desse pressuposto, é essencial que as noções básicas sobre a Lei Maria da Penha sejam incluídas no currículo das escolas públicas estaduais através do Programa Lei Maria da Penha nas Escolas, uma iniciativa que será implementada pelas ações diversas áreas, em uma verdadeira atividade interdisciplinar. A execução desse programa será de extrema importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher. O objetivo é estabelecer uma nova cultura de combate à violência de gênero e promover a igualdade de gênero, despertando o interesse dos estudantes nas questões relacionadas aos direitos humanos. Acredita-se que a escola seja capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Essa medida preventiva visa conscientizar através do trabalho educacional, promovendo a humanização, o respeito e a informação. Dessa forma, caso ocorra violência, ela seja denunciada e reprimida com rigor.

É importante destacar que essa iniciativa já está em andamento em alguns estados, como Pernambuco, Rio de Janeiro, Piauí e Distrito Federal. É fundamental que São Paulo também esteja na vanguarda dessa importante ação preventiva e educativa de combate à violência, especialmente à luz dos dados levantados na nona versão do Dossiê Mulher, de 2014, que indicam que as mulheres continuam sendo as principais vítimas dos crimes de estupro, ameaça e lesão corporal dolosa, além de outras formas de violência. Dessa forma, é necessário apresentar esse projeto novamente para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema nesta Casa Legislativa, considerando a relevância da questão.

Sala das Sessões, em

a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL





Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360035003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003000300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 29/03/2023 15:24

Checksum: **7FE91CA98C6C4739BC13A2C106001A8617CB98623E93CB142093165630DCC6E6**





PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Institui o programa “Lei Maria da Penha nas Escolas” como diretriz para as escolas estaduais públicas e privadas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída o programa “Lei Maria da Penha nas Escolas” como plano que estabelece medidas para promover atividades de prevenção e combate à violência contra a mulher nas escolas da rede estadual de ensino por meio de ações interdisciplinares e socioeducativas, como por exemplo, em rol exemplificativo, palestras, rodas de conversa, exposições artísticas, entre outros.

Art. 2º- Essas medidas incluem:

I - conscientização da comunidade escolar sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e seus mecanismos de garantias de direitos;

II - formação continuada dos profissionais da educação sobre as normas vigentes de combate e prevenção da violência doméstica e familiar;

III - desenvolvimento e distribuição de material informativo acessível para ampla divulgação da Lei Maria da Penha na comunidade escolar, desde que respeitados os parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

IV - incentivo à abordagem de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha em sala de aula e/ou demais espaços educativos;

V - incentivo à participação de alunos, familiares, profissionais da educação e membros da comunidade escolar em políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica e familiar;

VI - ampla divulgação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 3º- As equipes responsáveis pela implementação do programa nas escolas estaduais de nível fundamental e superior deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio de organizações públicas e privadas e das demais instituições de fortalecimento à implementação de políticas para as mulheres.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto defende que a violência doméstica, especialmente contra mulheres, não é um fenômeno recente e tem sido presente em todas as fases da história. Somente no século XIX, com a consagração dos direitos humanos, a violência começou a ser mais profundamente analisada e reconhecida por diversos setores da sociedade como um tema central e um grande desafio abordado por várias áreas do conhecimento, dando início ao esforço coletivo para enfrentá-la.

É importante destacar que a violência doméstica não é limitada apenas à violência física, mas também inclui a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, entre outras formas, que atingem um grande número de mulheres em nosso país, em sua maioria no ambiente familiar ou doméstico, o que dificulta a punição dos agressores.

No Brasil, a questão ganhou destaque com a promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, uma homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência às agressões de seu ex-marido.

A cultura machista enraizada na lógica patriarcal de organização social, que é marcada pela desigualdade de poder, apoia a regra perversa da "lei do silêncio". Este padrão informal nas relações sociais representa um grande desafio para garantir os direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

A importância deste projeto é inquestionável, pois reconhecemos a ampla contribuição que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pode oferecer no combate à violência de gênero contra a mulher. O objetivo deste projeto é educar meninos e meninas na rede de ensino sobre a igualdade de gênero e a Lei Maria da Penha, a fim de prevenir e combater a violência doméstica e sexista contra as mulheres.

Partindo desse pressuposto, é essencial que as noções básicas sobre a Lei Maria da Penha sejam incluídas no currículo das escolas públicas estaduais através do Programa Lei Maria da Penha nas Escolas, uma iniciativa que será implementada pelas ações diversas áreas, em uma verdadeira atividade interdisciplinar. A execução desse programa será de extrema importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher. O objetivo é estabelecer uma nova cultura de combate à violência de gênero e promover a igualdade de gênero, despertando o interesse dos estudantes nas questões relacionadas aos direitos humanos. Acredita-se que a escola seja capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Essa medida preventiva visa conscientizar através do trabalho educacional, promovendo a humanização, o respeito e a informação. Dessa forma, caso ocorra violência, ela seja denunciada e reprimida com rigor.

É importante destacar que essa iniciativa já está em andamento em alguns estados, como Pernambuco, Rio de Janeiro, Piauí e Distrito Federal. É fundamental que São Paulo também esteja na vanguarda dessa importante ação preventiva e educativa de combate à violência, especialmente à luz dos dados levantados na nona versão do Dossiê Mulher, de 2014, que indicam que as mulheres continuam sendo as principais vítimas dos crimes de estupro, ameaça e lesão corporal dolosa, além de outras formas de violência. Dessa forma, é necessário apresentar esse projeto novamente para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema nesta Casa Legislativa, considerando a relevância da questão.

Sala das Sessões, em

a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL